



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI N.º148/99

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado na forma desta Lei, a proceder por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada e constante do Orçamento Municipal Vigente, a saber:

Órgão: 05 – SECR. MUN. SAÚDE, SANEAM. BEM ESTAR SOCIAL.
Unidade: 01 – SAÚDE E SANEAMENTO
13754282.014 – CONTRIB. AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3210 - Transferências Intragovernamentais.....R\$ 55.000,00

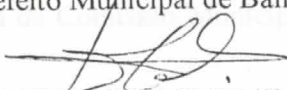
Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional autorizado no artigo anterior deste ato, fica, igualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, permitido, a proceder a anulação na mesma importância, de dotações orçamentárias constantes do orçamento Municipal vigente, conforme segue:

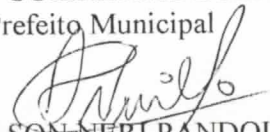
Órgão: 05 – SECR. MUN. SAÚDE, SANEAM. BEM ESTAR SOCIAL
Unidade: 01 – SAÚDE E SANEAMENTO
13754282.014 – CONTRIB. AO FUN. MUNIC. DE SAÚDE
4310 - Transferências IntragovernamentaisR\$ 55.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

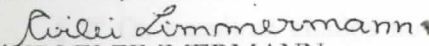
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, em 29 de outubro de 1999.


DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal


ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante – SC, 29 de outubro de 1999.


CIRLEI ZIMMERMANN
Servidora Responsável